## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA



Lagoa Santa, 24 de abril de 2014

À empresa C3 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 13.092.470/0001-74 Rua João Guimarães, 122 – B. Ressaca 32113-370 – CONTAGEM - MG

Assunto: Processo Administrativo nº 8363/2013

Senhor Representante,

- 1. O Município de Lagoa Santa, através do Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, em conformidade com o Processo Interno nº 8363/2013 e Decreto Municipal nº 2260/2012, baseado no parecer jurídico de 08/04/2014, comunica pelo presente, decisão acerca das razões apresentadas por V.Sª, às fls 111/119, contra a Decisão Recursal encaminhada a essa empresa;
- 2. Considerando que o fato não se trata de subcontratação e/ou que a empresa não seja a fabricante dos produtos, não possui controle direto sobre a produção, isso não a exime de entregá-los nos moldes exigidos na ARP nº 041/2013 e também não merecem relevância os argumentos da recorrente de que não possui responsabilidade quanto à qualidade dos produtos encaminhados, por terem sido recebidos pelo Setor Competente, uma vez que os documentos presentes no processo atestam a má qualidade dos produtos;
- 3. Considerando ainda que houve atraso na entrega dos produtos das ordens de compras nºs 3853 e 3864, conforme atestam documentos presentes no processo;
- 4. Considerando que, não se pode deixar de considerar que a Administração Pública sempre deve primar pelos princípios constitucionais e administrativos, em especial, o da supremacia do interesso público, o que significa que os usuários não podem sofrer com a má qualidade ou com a falta dos produtos e serviços, o que compele a constante fiscalização dos mesmos pelos gestores de contratos e demais servidores responsáveis;
- 5. Por meio do presente documento, decido pelo INDEFERIMENTO da REPRESENTAÇÃO apresentada.
- 6. Desta feita, permanecem as aplicações das sanções já aplicadas, ficando ainda a empresa sujeita as outras sanções cabíveis, previstas nas cláusulas 32ª e 33ª da Ata de Registro de Preço nº 022/2013, no Decreto Municipal 2260/12 e na Lei Federal 8666/93.

.

Fernando Pereira Gomes Neto Prefeito Municipal